

**PORTARIA EMARF Nº TRF2-PTE-2017/00011 de 10 de julho de 2017**

Dispõe sobre o procedimento a ser adotado quanto ao estágio vinculado à EMARF na Seção Judiciária do Espírito Santo.

**O DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ANTONIO SOARES, DIRETOR DE ESTÁGIO DA ESCOLA DA MAGISTRATURA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E DIRETOR DO NÚCLEO REGIONAL DE VITÓRIA/ES DA ESCOLA DA MAGISTRATURA REGIONAL FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e**

**Considerando** a autonomia do Núcleo Regional de Vitória, criado pela Resolução nº 01, de 15/08/2007, da Escola da Magistratura Regional Federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, respaldada pelos artigos 25 e 26 do Regimento Interno da EMARF - Resolução nº 41, de 06/11/2009;

**Considerado** a necessidade de se regulamentar o procedimento relativo à admissão e ao desligamento de estagiários;

**Considerando** o conflito de informações prestadas aos Diretores de Secretaria das Varas e aos próprios estagiários pela EMARF da 2ª Região e pelo Núcleo Regional de Vitória/ES; e

**Considerando** a necessidade de se padronizar todos os procedimentos relativos aos estagiários da Seção Judiciária do Espírito Santo, visando a aprimorar o trabalho do Núcleo Regional de Vitória/ES;



Classif. documental	00.01.01.11
---------------------	-------------



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

RESOLVE:

Art. 1º O recrutamento e a seleção de estagiários deverão ser realizados em conformidade como que dispõe a PORTARIA EMARF Nº TRF2-PTE-2017/00005 de 9 de maio de 2017;

Art. 2º O Núcleo Regional de Vitória/ES deverá solucionar todas as questões relativas a processos seletivos de estagiários da Seção Judiciária do Espírito Santo;

Art. 3º Quando da admissão e desligamento de estagiários pelo Núcleo Regional de Vitória/ES, este deverá encaminhar, no prazo de quarenta e oito horas, memorando, via SIGA, à Seção de Estágio Jurídico da EMARF da 2ª Região - SESTAJ, quando deverá ser anexada a documentação do estagiário admitido ou desligado;

Art. 4º O Núcleo Regional de Vitória/ES deverá solucionar junto às Secretarias das Varas todas as questões relacionadas a estagiário (admissão, desligamento, férias, alteração de lotação, frequência, dentre outros), e, quando necessário, adotar as providências junto à EMARF da 2ª Região;

Art. 5º O Núcleo Regional de Vitória/ES deverá observar o disposto no art. 13 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e o Capítulo X da Resolução do CJF nº 208, de 04 de outubro de 2012, que assegura ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de descanso remunerado de 30 dias.

Parágrafo único. No caso de estágio inferior a 1 (um) ano, será observado o art. 31 § 2º da Resolução nº 208 de 04 de outubro de 2012 do Egrégio Conselho da Justiça Federal;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Art. 6º Esta Portaria deverá ser encaminhada à Assessora Executiva da Escola da Magistratura da 2ª Região, para que dê ciência aos servidores que lidam com o estágio, no sentido de que todas as comunicações/solicitações relacionadas a estágio sejam encaminhadas apenas ao Núcleo Regional de Vitória/ES;

Art. 7º Esta portaria revoga a portaria nº 01, de 09 de junho de 2017 do Núcleo Regional de Vitória/ES da EMARF e entra em vigor na data de sua publicidade, devendo ser encaminhada a todos os Diretores de Vara da Seção Judiciária do Espírito Santo, por meio do e-mail institucional.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**LUIZ ANTONIO SOARES**

**Diretor de Estágio e do Núcleo Regional da EMARF no Município de Vitória/ES**



Assinado digitalmente por LUIZ ANTONIO SOARES.  
Documento Nº: 1926287-9787 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

